



www.pentagonotrustee.com.br

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.

4ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

EMISSIONA	CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.
CNPJ	13.487.195/0001-98
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CRSM14
DATA DE EMISSÃO	23/07/2021
DATA DE VENCIMENTO	23/07/2024
VOLUME TOTAL PREVISTO**	3.500.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	3.500.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,07% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"4 CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nesta ordem de preferência, (i) ao resgate antecipado total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debêntures da 3ª Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente); (ii) ao resgate antecipado parcial, mediante sorteio, das 40 (quarenta) notas promissórias comerciais, emitidas em série única, objeto de distribuição pública, com esforços

	restritos de distribuição, da 3ª emissão da Emissora; e (iii) caso haja excedente, os recursos serão destinados para a gestão ordinária de caixa da Emissora. 4.1.1 As Partes desde já concordam que a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada e retida na conta vinculada nº 4094-0, agência nº 2374 mantida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada" e Banco Administrador", respectivamente), objeto do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas"), cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido). 4.1.2 Nos termos do disposto no Contrato de Administração de Contas, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Administrador, mediante autorização expressa e escrita do Agente Fiduciário, conforme valores a serem indicados pelo Agente Fiduciário, para a conta corrente nº 290116-1, agência nº 2374-4, mantida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., a fim de dar cumprimento à destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1, item (i) acima; para a conta corrente nº 04405-1, agência nº 0576, mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A., a fim de dar cumprimento à destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1, item (ii) acima e para conta de livre movimentação a ser indicada pela Emissora, se houver excedente, a fim de dar cumprimento à destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1, item (iii) acima."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
23/07/2023		158,49739300	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	3.500.000	3.500.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 16/06/2023, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 28/02/2023 - Recomposição e Fiança.

AGD de 28/04/2023 - Waiver Recomposição e Garantias.

AGD de 02/06/2023 - Declaração e Prorrogação de Prazo.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Índice de Cobertura	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	ENQUADRADO
Razão Máxima de Garantia	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável

Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	12ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	25/11/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	13ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	365.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	365.000
DATA DE VENCIMENTO	13/04/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,95% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	14ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	475.650 e 124.350, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2025 e 20/10/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,10% a.a. e 100% da Taxa DI + 2,40% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	15ª/1ª, 2ª e 3ª

VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000, 285.359 e 714.641, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	30/10/2026, 30/10/2028 e 30/10/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,40% a.a., desde a Data de Integralização até 30/04/2022 (exclusive) e 1,60% a.a., desde 30/04/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento; 2ª Série: 100% da Taxa DI + 1,50% a.a., desde a Data de Integralização até 30/04/2022 (exclusive) e 1,70% a.a., desde 30/04/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento; e 3ª Série: 100% da Taxa DI + 1,85% a.a., desde a Data de Integralização até 30/04/2022 (exclusive) e 2.05% a.a., desde 30/04/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	16ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	20/04/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	18ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	19ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	10/07/2027

REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,95% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	20ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.300.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.300.000
DATA DE VENCIMENTO	22/12/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Notas Comerciais

EMISSIONA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) Fundo de Investimento em Participações Genoma II – Multiestratégia; (ii) Sra. Camilla de Godoy Bueno Grossi; (iii) Sra. Dulce de Pugliese de Godoy Bueno; e (iv) Sr. Pedro de Godoy Bueno.

A. GARANTIAS REAIS EXISTENTES

I. Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA I

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) ações de emissão da DASA de titularidade das Alienantes, em montante correspondente, na data de celebração do terceiro aditamento deste Contrato, a 200% (duzentos inteiros por cento) do Valor Total da Emissão (conforme definido no Anexo II ao presente Contrato) (“Ações Alienadas”, sendo Ações Alienadas de titularidade das Alienantes em conjunto com as demais ações DASA alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, “Ações Alienadas da Emissão”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da DASA e de propriedade das Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) denominados de “Ativos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, “Ativos Alienados”). Para fins desta Cláusula, não fazem parte dos Ativos Adicionais: (i) as ações eventualmente subscritas pelas Alienantes em decorrência de aumentos de capital da DASA; (ii) as ações eventualmente adquiridas de terceiros pelas Alienantes; e (iii) ações obtidas pelas Alienantes em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(iii) quaisquer bens em que os Ativos Alienados sejam convertidos ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários).

1.1.2 Para os fins do item 1.1 (ii) acima as Alienantes se obrigam a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1 (ii) acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.1.3 Os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas também foram objeto de cessão fiduciária no âmbito das Debêntures, conforme o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária da Quarta Emissão.

1.2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário acompanhará, a cada 60 (sessenta) dias contado a partir da data de assinatura deste Contrato (“Data de Apuração”), o valor de mercado das Ações Alienadas da Emissão, que corresponderá ao resultado da multiplicação da quantidade das Ações Alienadas da Emissão pela média diária do valor de fechamento da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores (“Valor das Ações Alienadas da

Emissão”), por meio de relatório disponibilizado pelas Alienantes ao Agente Fiduciário com as informações necessárias para tanto, no Dia Útil anterior à Data de Apuração.

1.2.1. Caso, (i) em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão é inferior a 100% (cem inteiros por cento) do Valor de Referência (conforme abaixo definido) (“Índice de Cobertura”), ou (ii) a qualquer momento, a garantia prestada pelas Alienantes por força deste Contrato (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (b) ser cancelada, invalidada ou contestada ou (c) vir a ser reduzida por força de alienação, as Alienantes ou os demais garantidores no âmbito da Emissão terão 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da ocorrência do evento que deu causa, mediante notificação do Agente Fiduciário nesse sentido (“Prazo de Recomposição”) para alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, tantas Ações quantas sejam necessárias para que o Valor das Ações Alienadas da Emissão seja equivalente ao Índice de Cobertura.

1.2.2. Caso, em uma Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão é igual ou superior a 250% (duzentos e cinquenta inteiros por cento) do Valor de Referência (“Razão Máxima da Garantia”), os garantidores detentores das Ações Alienadas da Emissão poderão, a seu critério e de forma proporcional entre si, instruir o Agente de Custódia (conforme definido abaixo) e o Banco Escriturador (conforme abaixo definidos) a realizar a desoneração parcial da garantia estabelecida por meio do presente Contrato, ressalvado que, imediatamente após tal liberação, o Valor das Ações Alienadas da Emissão remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor de Referência. A liberação da(s) garantia(s) será realizada por meio da desoneração das Ações Alienadas mediante a celebração de aditamentos na forma do Anexo V do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 1.3 abaixo.

1.2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.2 acima, os garantidores detentores das Ações Alienadas da Emissão poderão, em comum acordo, optar pela desoneração parcial das Ações Alienadas da Emissão de forma não proporcional entre si, conforme previsto na Cláusula 1.2.2 acima, devendo, neste caso, informar o Agente de Custódia e o Banco Escriturador a quantidade de Ações Alienadas da Emissão de cada garantidor a ser desonerada, ressalvado que, imediatamente após tal liberação, o Valor das Ações Alienadas da Emissão remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor de Referência.

1.2.3. As Partes desde já reconhecem que o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar as Alienantes caso seja verificado que o Valor das Ações Alienadas da Emissão tenha atingido a Razão Máxima da Garantia ou proporção inferior ao Índice de Cobertura, sendo certo que, neste último caso, o Prazo de Recomposição passará a contar da data do envio da comunicação do Agente Fiduciário às Alienantes.

1.2.4. Para os fins deste Contrato, “Valor de Referência” significa o saldo devedor das Debêntures na Data de Verificação.

1.2.5. As Ações a serem objeto de recomposição nos termos da Cláusula 1.2.1 serão denominadas “Ações Adicionais” e incorporarão automaticamente a definição de “Ações Alienadas”.

1.2.6. Na hipótese prevista na Cláusula 1.2.2 acima, as Ações Alienadas que forem desoneradas deixarão automaticamente de incorporar a definição de “Ações Alienadas”.

1.2.7. Sem prejuízo das disposições contidas nas Cláusulas acima, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário acompanhará em cada Data de Apuração o Valor das Ações Alienadas da Emissão, que será calculado mediante multiplicação da quantidade das Ações Alienadas pelo valor de fechamento, no Dia Útil anterior, da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” e enviará comunicação por escrito aos Debenturistas sobre este tema. A primeira data desta apuração ocorrerá no primeiro Dia Útil posterior a primeira Data de Integralização das Debêntures.

1.3. As Partes firmarão aditamentos a este Contrato, substancialmente na forma dos Anexos IV e V, para refletir a inclusão de ações de emissão da DASA sob esta garantia ou a desoneração parcial de Ações Alienadas, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência de um dos eventos descritos nas Cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima, sem prejuízo da efetiva operacionalização de tais inclusões ou desonerações junto ao SOG, caso aplicável, mediante o envio das respectivas instruções ao Agente de Custódia, junto ao Banco Escriurador e mediante o registro dos aditamentos celebrados nesse sentido perante o competente Cartório de RTD, nos termos da Cláusula II abaixo.

1.4. Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, agrupamento, reclassificação, reajuste, distribuição de dividendos, bonificação, aumento ou redução de capital, ou qualquer outra alteração similar com relação às ações de emissão da DASA, o número de Ações Alienadas, e as referências ao Valor das Ações Alienadas da Emissão deverão ser reajustados conforme metodologia de cálculo a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato.

1.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 1.2.2 acima, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula III abaixo (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo

1.6. Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA (“Banco Escriurador”) representativos dos Ativos Alienados (“Documentos Comprobatórios”), se houver, deverão ser mantidos na sede da DASA ou junto ao Banco Escriurador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário.”

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA I - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de (“Cessão Fiduciária”):

(i) 100% (cem por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade das Cedentes, atuais e futuros, atribuídos às Ações Alienadas e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, e/ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela DASA, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates atribuídos às Ações Alienadas (“Dividendos Cedidos”);

(ii) todos e quaisquer recursos depositados (a) conta corrente específica nº 0009699/7, de titularidade do FIP GENOMA II, mantida na agência nº 2373 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada FIP Genoma II”), e na; (b) conta corrente específica nº 0009813/2, de titularidade do FIP GENOMA III, mantida na agência nº 2373 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada FIP Genoma III”) e, em conjunto com a Conta Vinculada FIP Genoma II, “Contas Vinculadas” e “Banco Administrador respectivamente) (incluindo, sem limitação, os recursos decorrentes da venda das Ações Alienadas, nos termos desta Cláusula 1), movimentável exclusivamente nos termos deste

Contrato e do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado em 20 de julho de 2021, conforme aditado em 9 de dezembro de 2021 e 26 de maio de 2022 entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Administração de Contas”), bem com os Dividendos Cedidos e os recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária (“Créditos Bancários”);

(iii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam vinculados às, e/ou custodiados nas Contas Vinculadas, bem como os rendimentos deles decorrentes (“Rendimentos das Contas Vinculadas”); e

(iv) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com os Dividendos Cedidos, os Créditos Bancários e os Rendimentos das Contas Vinculadas, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

1.1.2 Para fins do presente Contrato, integram-se automaticamente ao conceito de “Ações Alienadas” as Ações Adicionais (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão) que venham a ser alienadas fiduciariamente para fins de recomposição da garantia constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão, nos termos da Cláusula 1.3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão. Do mesmo modo, deixam de integrar automaticamente o conceito de “Ações Alienadas”, as ações de emissão da DASA e de propriedade das Cedentes que venham a ser liberadas da garantia constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão, nos termos da Cláusula 1.3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão.

1.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes desde já mutuamente concordam para todos os fins que a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato recai sobre o conceito das Ações Alienadas, nos termos previstos na presente Cláusula 1.1, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão.

1.2. A Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

1.3. Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, as Cedentes ficará obrigada a substituí-la, oferecendo aos Debenturistas novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) dias

contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo (“Comunicação de Substituição” e “Substituição de Garantia”, respectivamente).

1.3.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição, o Agente Fiduciário, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, sendo certo que após a deliberação de no mínimo, 73% (setenta e três por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá notificar as Cedentes sobre a aceitação ou não dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia.

1.3.2. A Substituição de Garantia deverá ser efetivado por meio de cessão e/ou alienação fiduciária, mediante (i) a celebração do respectivo instrumento dentro de 10 (dez) dias contados da aceitação, pelo Agente Fiduciário, dos ativos oferecidos para a Substituição de Garantia (“Instrumento de Substituição”); (ii) o efetivo registro do Instrumento de Substituição junto ao competente Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula III abaixo; e (iii) cumprimento de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento, sem estar submetido à ocorrência de qualquer condição suspensiva.

1.3.3. Caso os Debenturistas, não aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

1.3.4. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pelas Cedentes; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pelas Cedentes (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) das Cedentes; e (c) administradores das Cedentes, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

1.4. As Cedentes reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as Ações Alienadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão sejam liberadas da garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelo disposto na Cláusula 1.5.1 abaixo.

1.4.1. Caso quaisquer ações ordinárias de emissão da DASA de titularidade das Cedentes venham a ser alienadas, observadas as hipóteses previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da

Quarta Emissão, fica, desde já, certo que os ônus constituídos nos termos deste Contrato sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser liberados na proporção das Ações Alienadas liberadas, respeitadas as disposições aplicáveis na Cláusula 1.3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão e, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula III abaixo, sem necessidade de deliberação por parte dos Debenturistas.”

B. NOVAS GARANTIAS PRESTADAS

I. Alienação Fiduciária de Ações (PFs):

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(B) em 28 de fevereiro de 2023, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberaram e aprovaram, dentre outros (i) a não declaração de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7.1.1, inciso (iv), da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento do Índice de Cobertura (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária FIPs, abaixo definido) na Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária FIPs, abaixo definido) referente ao período de 03 de fevereiro de 2023; (ii) a outorga de garantias reais pelo(a) (a) Camilla, por meio da oneração de 18.752.561 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e duas mil e quinhentos e sessenta e uma) novas ações ordinárias de emissão da Diagnósticos da América S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 (“DASA”) e de titularidade de Camilla, sendo referidas ações oneradas com cláusula de impenhorabilidade (“Ações Camilla - Restrição”); (b) Pedro, por meio da oneração de 19.683.303 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e três mil e trezentos e três) novas ações ordinárias de emissão da DASA e de titularidade de Pedro, sendo 930.742 (novecentos e trinta mil e setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias livres de quaisquer ônus ou restrições (“Ações Pedro - Livres”) e 18.752.561 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e duas mil e quinhentos e sessenta e uma) oneradas com cláusula de impenhorabilidade (“Ações Pedro - Restrição” e, em conjunto com Ações Pedro – Livres, “Ações Pedro”); e (c) Dulce, por meio da oneração de 36.034.269 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove) novas ações ordinárias de emissão da DASA e de titularidade de Dulce (“Ações Dulce” e, em conjunto com Ações Camilla – Restrição e Ações Pedro, as “Ações Alienadas de Titularidade dos Alienantes” ou “Ações Alienadas”), todas em garantia do Valor Garantido, sendo que as referidas garantias reais a serem outorgadas por Camilla com as Ações Camilla - Restrição e por Pedro com as Ações Pedro - Restrição sob condição suspensiva consistente no levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as ações de sua titularidade por meio de ação judicial (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores” e “Contrato de Cessão Fiduciária – Novos Garantidores”); (iii) a outorga de garantia real na forma de cessão fiduciária dos recursos provenientes de eventual venda ou disposição das Ações Alienadas de Titularidade dos Alienantes em garantia do Valor Garantido, a qual deverá vigor até a data em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores se tornar eficaz com a verificação da condição suspensiva ali prevista (“Contrato de Cessão Fiduciária – Condição Resolutiva”). Portanto, enquanto a condição suspensiva do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores e Contrato de Cessão Fiduciária – Novos Garantidores não for satisfeita, qualquer valor oriundo de eventual venda ou disposição das Ações Alienadas de

Titularidade dos Alienantes será direcionado à amortização das Debêntures; e (iv) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser outorgada pelos Garantidores Ingressantes em favor dos Debenturistas e em garantia do Valor Garantido, sob condição resolutiva, nos termos do artigo 128 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Caso em 2 (duas) Datas de Apuração (conforme definido abaixo) consecutivas o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão (conforme definido abaixo) é igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), a garantia fidejussória outorgada por Camilla, Dulce e Pedro ficará resolvida de pleno direito (“AGD”);

(...)

CLÁUSULA I

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Alienantes, observado a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) as Ações Alienadas de Titularidade dos Alienantes (sendo Ações Alienadas de Titularidade dos Alienantes em conjunto com as demais ações DASA alienadas fiduciariamente em garantia do Valor Garantido no âmbito da Emissão, “Ações Alienadas da Emissão”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da DASA e de propriedade das Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) denominados de “Ativos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, “Ativos Alienados”). Para fins desta Cláusula, não fazem parte dos Ativos Adicionais (i) as ações eventualmente subscritas pelas Alienantes em decorrência de aumentos de capital da DASA; e (ii) as ações eventualmente adquiridas de terceiros pelas Alienantes; e

(iii) quaisquer bens em que os Ativos Alienados sejam convertidos ou passem a ser representados (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários).

1.1.2 Para os fins do item 1.1 (ii) acima as Alienantes se obrigam a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1 (ii) acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.1.3 Os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas também foram objeto de cessão fiduciária no âmbito das Debêntures, conforme o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Novos Garantidores.

1.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da presente Alienação Fiduciária está condicionada à verificação do levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as Ações Camilla – Restrição e Ações Pedro – Restrição, nos termos deste Contrato (“Condição Suspensiva”).

1.2.1. A Condição Suspensiva será verificada por meio de envio de documento comprobatório do levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as Ações Camilla – Restrição e Ações Pedro – Restrição ao Agente Fiduciário.

1.2.2. Somente após o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária das Ações Alienadas será para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível em relação às referidas ações, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, registro ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.

1.2.3. Mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, toda e qualquer referência às expressões “observada a Condição Suspensiva”, “condicionada à Condição Suspensiva”, “uma vez que a Condição Suspensiva for suprimida” e expressões equivalentes será considerada excluída deste Contrato.

1.3. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário acompanhará, a cada 60 (sessenta) dias contado a partir da data de assinatura deste Contrato (“Data de Apuração”), o valor de mercado das Ações Alienadas da Emissão, que corresponderá ao resultado da multiplicação da quantidade das Ações Alienadas da Emissão pela média diária do valor de fechamento da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores (“Valor das Ações Alienadas da Emissão”), por meio de relatório disponibilizado pelas Alienantes ao Agente Fiduciário com as informações necessárias para tanto, no Dia Útil anterior à Data de Apuração.

1.3.1. Caso, (i) em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão é inferior a 100% (cem inteiros por cento) do Valor de Referência (conforme abaixo definido) (“Índice de Cobertura”), ou (ii) a qualquer momento, a garantia prestada pelas Alienantes por força deste Contrato (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (b) ser cancelada, invalidada ou contestada ou (c) vir a ser reduzida por força de alienação, as Alienantes ou os demais garantidores no âmbito da Emissão terão 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da ocorrência do evento que deu causa, mediante notificação do Agente Fiduciário nesse sentido (“Prazo de Recomposição”) para alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, tantas Ações quantas sejam necessárias para que o Valor das Ações Alienadas da Emissão seja equivalente ao Índice de Cobertura.

1.3.2. Caso, em uma Data de Apuração e observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão é igual ou superior a 250% (duzentos e cinquenta inteiros por cento) do Valor de Referência (“Razão Máxima da Garantia”), os garantidores detentores das Ações Alienadas da Emissão poderão, a seu critério e de forma proporcional entre si, instruir o Agente de Custódia (conforme definido abaixo) e o Banco Escriturador (conforme abaixo definido) a realizar a desoneração parcial da garantia estabelecida por meio do presente Contrato, ressalvado que, imediatamente após tal liberação, o Valor das Ações Alienadas da Emissão remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor de Referência. A liberação da(s) garantia(s) será realizada por meio da desoneração das Ações Alienadas mediante a celebração de aditamentos na forma do Anexo V do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 1.4 abaixo.

1.3.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.3.2 acima, os garantidores detentores das Ações Alienadas da Emissão poderão, em comum acordo, optar pela desoneração parcial das Ações Alienadas da Emissão de forma não proporcional entre si, conforme previsto na Cláusula 1.3.2 acima, devendo, neste caso, informar o Agente de Custódia e ao Banco Escriturador a quantidade de Ações Alienadas da Emissão de cada garantidor a ser desonerada, ressalvado que,

imediatamente após tal liberação, o Valor das Ações Alienadas da Emissão remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor de Referência.

1.3.3. As Partes desde já reconhecem que o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar as Alienantes caso seja verificado que o Valor das Ações Alienadas da Emissão tenha atingido a Razão Máxima da Garantia ou proporção inferior ao Índice de Cobertura, sendo certo que, neste último caso, o Prazo de Recomposição passará a contar da data do envio da comunicação do Agente Fiduciário às Alienantes.

1.3.4. Para os fins deste Contrato, “Valor de Referência” significa o saldo devedor das Debêntures na Data de Verificação.

1.3.5. As Ações a serem objeto de recomposição nos termos da Cláusula 1.3.1 serão denominadas “Ações Adicionais” e incorporarão automaticamente a definição de “Ações Alienadas”.

1.3.6. Na hipótese prevista na Cláusula 1.3.2 acima, as Ações Alienadas que forem desoneradas deixarão automaticamente de incorporar a definição de “Ações Alienadas”.

1.3.7. Sem prejuízo das disposições contidas nas Cláusulas acima, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário acompanhará em cada Data de Apuração o Valor das Ações Alienadas da Emissão, que será calculado mediante multiplicação da quantidade das Ações Alienadas pelo valor de fechamento, no Dia Útil anterior, da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” e enviará comunicação por escrito aos Debenturistas sobre este tema. A primeira data desta apuração ocorrerá no primeiro Dia Útil posterior a primeira Data de Integralização das Debêntures.

1.4. As Partes firmarão aditamentos a este Contrato, substancialmente na forma dos Anexos IV e V, para refletir a inclusão de ações de emissão da DASA sob esta garantia ou a desoneração parcial de Ações Alienadas, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência de um dos eventos descritos nas Cláusulas 1.3.1 e 1.3.2 acima, sem prejuízo da efetiva operacionalização de tais inclusões ou desonerações junto ao SOG, caso aplicável, mediante o envio das respectivas instruções ao Agente de Custódia, junto ao Banco Escriturador e mediante o registro dos aditamentos celebrados nesse sentido perante o competente Cartório de RTD, nos termos da Cláusula II abaixo.

1.5. Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, agrupamento, reclassificação, reajuste, distribuição de dividendos, bonificação, aumento ou redução de capital, ou qualquer outra alteração similar com relação às ações de emissão da DASA, o número de Ações Alienadas, e as referências ao Valor das Ações Alienadas da Emissão deverão ser reajustados conforme metodologia de cálculo a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato.

1.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 1.3.2 acima e observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até:

(i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na CLÁUSULA III abaixo (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo

1.7. Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA (“Banco Escriturador”) representativos dos Ativos Alienados (“Documentos Comprobatórios”), se houver, deverão ser mantidos na sede da DASA ou junto ao Banco Escriturador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário.”

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(B) em 28 de fevereiro de 2023, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberaram e aprovaram, dentre outros (i) a não declaração de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7.1.1, inciso (iv), da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento do Índice de Cobertura (conforme definido no “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente Fiduciário, o Fundo de Investimento em Participações Genoma III - Multiestratégia e o Fundo de Investimento em Participações Genoma II – Multiestratégia, doravante denominado “Contrato de Alienação Fiduciária FIPs”) na Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária FIPs) referente ao período de 03 de fevereiro de 2023; (ii) a outorga de garantias reais pelo(a) (a) Camilla, por meio da oneração de 18.752.561 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e duas mil e quinhentos e sessenta e uma) novas ações ordinárias de emissão da Diagnósticos da América S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 (“DASA”) e de titularidade de Camilla, sendo referidas ações oneradas com cláusula de impenhorabilidade (“Ações Camilla - Restrição”); (b) Pedro, por meio da oneração de 19.683.303 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e três mil e trezentos e três) novas ações ordinárias de emissão da DASA e de titularidade de Pedro, sendo 930.742 (novecentos e trinta mil e setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias livres de quaisquer ônus ou restrições (“Ações Pedro - Livres”) e 18.752.561 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e duas mil e quinhentos e sessenta e uma) oneradas com cláusula de impenhorabilidade (“Ações Pedro - Restrição” e, em conjunto com Ações Pedro – Livres, “Ações Pedro”); e (c) Dulce, por meio da oneração de 36.034.269 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove) novas ações ordinárias de emissão da DASA e de titularidade de Dulce (“Ações Dulce” e, em conjunto com Ações Camilla – Restrição e Ações Pedro, as “Ações Alienadas de Titularidade dos Alienantes” ou “Ações Alienadas”), todas em garantia do Valor Garantido, sendo que as referidas garantias reais a serem outorgadas por Camilla com as Ações Camilla - Restrição e por Pedro com as Ações Pedro - Restrição sob condição suspensiva consistente no levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as ações de sua titularidade por meio de ação judicial (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores” e “Contrato de Cessão

Fiduciária – Novos Garantidores”); (iii) a outorga de garantia real na forma de cessão fiduciária dos recursos provenientes de eventual venda ou disposição das Ações Aliendadas de Titularidade dos Alienantes em garantia do Valor Garantido, a qual deverá vigor até a data em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores se tornar eficaz com a verificação da condição suspensiva ali prevista (“Contrato de Cessão Fiduciária – Condição Resolutiva”). Portanto, enquanto a condição suspensiva do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores e Contrato de Cessão Fiduciária – Novos Garantidores não for satisfeita, qualquer valor oriundo de eventual venda ou disposição das Ações Aliendadas de Titularidade dos Alienantes será direcionado à amortização das Debêntures; e (iv) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser outorgada pelos Cedentes em favor dos Debenturistas e em garantia do Valor Garantido, sob condição resolutiva, nos termos do artigo 128 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Caso em 2 (duas) Datas de Apuração (conforme definido abaixo) consecutivas o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão (conforme definido abaixo) é igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), a garantia fidejussória outorgada pelos Cedentes ficará resolvida de pleno direito (“AGD”); (...)

CLÁUSULA I - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, observado a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de (“Cessão Fiduciária”):

(i) 100% (cem por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade das Cedentes, atuais e futuros, atribuídos às Ações Alienadas e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, e/ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela DASA, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates atribuídos às Ações Alienadas (“Dividendos Cedidos”);

(ii) todos e quaisquer recursos depositados (a) conta vinculada específica nº 743087-6, de titularidade da Camilla, mantida na agência nº 1233 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Camilla”); (b) conta vinculada específica nº 74308-2, de titularidade da Dulce, mantida na agência nº 1233 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Dulce”); e (c) conta vinculada específica nº 16338-4, de titularidade do Pedro, mantida na agência nº 1233 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Pedro” e, em conjunto com a Conta Vinculada Camilla e Conta Vinculada Dulce, “Contas Vinculadas” e “Banco Administrador” respectivamente) (incluindo, sem limitação, os recursos decorrentes da venda das Ações Alienadas, nos termos desta Cláusula 1), movimentável exclusivamente nos termos deste Contrato e do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado em 20 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Administração de Contas”), bem com os Dividendos Cedidos e os recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária (“Créditos Bancários”);

(iii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam vinculados às, e/ou custodiados nas Contas Vinculadas, bem como os rendimentos deles decorrentes (“Rendimentos das Contas Vinculadas”); e

(iv) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com os Dividendos Cedidos, os Créditos Bancários e os Rendimentos das Contas Vinculadas, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

1.1.2 Para fins do presente Contrato, integram-se automaticamente ao conceito de “Ações Alienadas” as Ações Adicionais (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores) que venham a ser alienadas fiduciariamente para fins de recomposição da garantia constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores, nos termos da Cláusula 1.1. (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores. Do mesmo modo, deixam de integrar automaticamente o conceito de “Ações Alienadas”, as ações de emissão da DASA e de propriedade das Cedentes que venham a ser liberadas da garantia constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores, nos termos da Cláusula 1.3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão.

1.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes desde já mutuamente concordam para todos os fins que a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato recai sobre o conceito das Ações Alienadas, nos termos previstos na presente Cláusula 1.1, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Novos Garantidores.

1.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da presente Cessão Fiduciária está condicionada à verificação do levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as Ações Camilla – Restrição e Ações Pedro – Restrição, nos termos deste Contrato ("Condição Suspensiva").

1.2.1. A Condição Suspensiva será verificada por meio de envio de documento comprobatório do levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as Ações Alienadas.

1.2.2. Somente após o implemento da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária será para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível em relação às Ações Alienadas, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, registro ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.

1.2.3. Mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, toda e qualquer referência às expressões "observada a Condição Suspensiva", "condicionada à Condição Suspensiva", "uma vez que a Condição Suspensiva for suprimida" e expressões equivalentes será considerada excluída deste Contrato.

1.3. Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerá íntegra e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo ("Prazo de Vigência"). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, as Cedentes ficará obrigada a substituí-la, oferecendo aos Debenturistas novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo ("Comunicação de Substituição" e "Substituição de Garantia", respectivamente).

1.4.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição, o Agente Fiduciário, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, sendo certo que após a deliberação de no mínimo, 73% (setenta e três por cento) das Debêntures em

Circulação (conforme abaixo definidas) em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá notificar as Cedentes sobre a aceitação ou não dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia.

1.4.2. A Substituição de Garantia deverá ser efetivada por meio de cessão e/ou alienação fiduciária, mediante (i) a celebração do respectivo instrumento dentro de 10 (dez) dias contados da aceitação, pelo Agente Fiduciário, dos ativos oferecidos para a Substituição de Garantia (“Instrumento de Substituição”); (ii) o efetivo registro do Instrumento de Substituição junto ao competente Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula III abaixo; e (iii) cumprimento de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento, sem estar submetido à ocorrência de qualquer condição suspensiva.

1.4.3. Caso os Debenturistas, não aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

1.4.4. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pelas Cedentes; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pelas Cedentes (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) das Cedentes; e (c) administradores das Cedentes, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

1.5. As Cedentes reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as Ações Alienadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Novos Garantidores sejam liberadas da garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Novos Garantidores, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelo disposto na Cláusula 1.5.1 abaixo.

1.5.1. Caso quaisquer ações ordinárias de emissão da DASA de titularidade das Cedentes venham a ser alienadas, observadas as hipóteses previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Novos Garantidores, fica, desde já, certo que os ônus constituídos nos termos deste Contrato sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser liberados na proporção das Ações Alienadas liberadas, respeitadas as disposições aplicáveis na Cláusula 1.3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Quarta Emissão e, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula III abaixo, sem necessidade de deliberação por parte dos Debenturistas.”

C. NOVAS GARANTIAS FIP

I. Alienação Fiduciária de Ações (FON):

“CLÁUSULA I

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) ações de emissão da DASA de titularidade das Alienantes (“Ações Alienadas”, sendo Ações Alienadas de titularidade das Alienantes em conjunto com as demais ações DASA alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, “Ações Alienadas da Emissão”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da DASA e de propriedade das Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) denominados de “Ativos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, “Ativos Alienados”).

Para fins desta Cláusula, não fazem parte dos Ativos Adicionais: (i) as ações eventualmente subscritas pelas Alienantes em decorrência de aumentos de capital da DASA; (ii) as ações eventualmente adquiridas de terceiros pelas Alienantes; e (iii) ações obtidas pelas Alienantes em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(iii) quaisquer bens em que os Ativos Alienados sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários).

1.1.2 Para os fins da Cláusula 1.1 (ii) acima as Intervenientes Anuentes se obrigam a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1 (ii) acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.1.3 Os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas também foram objeto de cessão fiduciária no âmbito das Debêntures, conforme o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária FIA-FIMs.

1.2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário acompanhará, a cada 60 (sessenta) dias contado a partir de 05 de junho de 2023 (“Data de Apuração”), o valor de mercado das Ações Alienadas da Emissão, que corresponderá ao resultado da multiplicação da quantidade das Ações Alienadas da Emissão pela média diária do valor de fechamento da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores (“Valor das Ações Alienadas da Emissão”), por meio de relatório disponibilizado pelas Intervenientes Anuentes ao Agente Fiduciário com as informações necessárias para tanto, no Dia Útil anterior à Data de Apuração. Para fins de esclarecimento, a primeira Data de Apuração ocorrerá em 05 de junho de 2023.

1.2.1. Caso, (i) em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão é inferior a 100% (cem inteiros por cento) do Valor de Referência (conforme abaixo definido) (“Índice de Cobertura”), ou (ii) a qualquer momento, a garantia prestada pelas Alienantes por força deste Contrato (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (b) ser cancelada, invalidada ou contestada ou (c) vir a ser reduzida por força de alienação, as Intervenientes Anuentes ou os demais garantidores no âmbito da Emissão terão 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da ocorrência do evento que deu causa, mediante notificação do Agente Fiduciário nesse sentido (“Prazo de Recomposição”) para alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, tantas Ações quantas sejam necessárias para que o Valor das Ações Alienadas da Emissão seja equivalente ao Índice de Cobertura.

1.2.2. Caso, em uma Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas da Emissão é igual ou superior a 250% (duzentos e cinquenta inteiros por cento) do Valor de Referência (“Razão Máxima da Garantia”), os garantidores detentores das Ações

Alienadas da Emissão poderão, a seu critério e de forma proporcional entre si, instruir o Agente de Custódia (conforme definido abaixo) e o Banco Escrirador (conforme abaixo definidos) a realizar a desoneração parcial da garantia estabelecida por meio do presente Contrato, ressalvado que, imediatamente após tal liberação, o Valor das Ações Alienadas da Emissão remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor de Referência. A liberação da(s) garantia(s) será realizada por meio da desoneração de Ações Alienadas mediante a celebração de aditamentos na forma do Anexo V do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 1.3 abaixo.

1.2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.2 acima, os garantidores detentores das Ações Alienadas da Emissão poderão, em comum acordo, optar pela desoneração parcial das Ações Alienadas da Emissão de forma não proporcional entre si, conforme previsto na Cláusula 1.2.2 acima, devendo, neste caso, informar o Agente de Custódia e o Banco Escrirador a quantidade de Ações Alienadas da Emissão de cada garantidor a ser desonerada, ressalvado que, imediatamente após tal liberação, o Valor das Ações Alienadas da Emissão remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor de Referência.

1.2.3. As Partes desde já reconhecem que o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar as Alienantes caso seja verificado que o Valor das Ações Alienadas da Emissão tenha atingido a Razão Máxima da Garantia ou proporção inferior ao Índice de Cobertura, sendo certo que, neste último caso, o Prazo de Recomposição passará a contar da data do envio da comunicação do Agente Fiduciário às Alienantes.

1.2.4. Para os fins deste Contrato, “Valor de Referência” significa o saldo devedor das Debêntures na Data de Verificação.

1.2.5. As Ações a serem objeto de recomposição nos termos da Cláusula 1.2.1 serão denominadas “Ações Adicionais” e incorporarão automaticamente a definição de “Ações Alienadas”.

1.2.6. Na hipótese prevista na Cláusula 1.2.2 acima, as Ações Alienadas que forem desoneradas deixarão automaticamente de incorporar a definição de “Ações Alienadas”.

1.2.7. Sem prejuízo das disposições contidas nas Cláusulas acima, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário acompanhará em cada Data de Apuração o Valor das Ações Alienadas da Emissão, que será calculado mediante multiplicação da quantidade das Ações Alienadas pelo valor de fechamento, no Dia Útil anterior, da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” e enviará comunicação por escrito aos Debenturistas sobre este tema. A primeira data desta apuração ocorrerá no primeiro Dia Útil posterior a primeira Data de Integralização das Debêntures.

1.3. As Partes firmarão aditamentos a este Contrato, substancialmente na forma dos Anexos IV e V, para refletir a inclusão de ações de emissão da DASA sob esta garantia ou a desoneração parcial de Ações Alienadas, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência de um dos eventos descritos nas Cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima, sem prejuízo da efetiva

operacionalização de tais inclusões ou desonerações junto ao SOG, caso aplicável, mediante o envio das respectivas instruções ao Agente de Custódia, junto ao Banco Escriurador e mediante o registro dos aditamentos celebrados nesse sentido perante os competentes Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula II abaixo.

1.4. Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, agrupamento, reclassificação, reajuste, distribuição de dividendos, bonificação, aumento ou redução de capital, ou qualquer outra alteração similar com relação às ações de emissão da DASA, o número de Ações Alienadas, e as referências ao Valor das Ações Alienadas da Emissão deverão ser reajustados conforme metodologia de cálculo a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato.

1.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 1.2.2 acima, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula III abaixo ("Prazo de Vigência"). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo

1.6. Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA ("Banco Escriurador") representativos dos Ativos Alienados ("Documentos Comprobatórios"), se houver, deverão ser mantidos na sede da DASA ou junto ao Banco Escriurador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário.

1.7. Fica desde já autorizada a transferência das Ações Alienadas pelas Alienantes aos seus atuais respectivos cotistas (i) Aldebaran; (ii) Buttermilk; e (iii) Pedro, conforme aplicável, por meio de, inclusive, resgates e/ou amortizações, desde que, em qualquer hipótese, o ônus da presente Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas seja integralmente mantido, sendo certo que quaisquer transferências realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser comunicadas pelos Alienantes ao Agente Fiduciário."

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

"CLÁUSULA I- CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações

devidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, observado a Condição Resolutiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de (“Cessão Fiduciária”):

(i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Cedentes decorrentes de qualquer eventual venda, cessão ou transferência de qualquer das ações de titularidade das Cedentes, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato (“Ações”), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros e indenizações (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

1.2 Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão depositados em conta a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário.

1.3 Nos termos do artigo 127 do Código Civil, a eficácia da presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a verificação do levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as Ações Camilla – Restrição e Ações Pedro – Restrição (“Condição Resolutiva”).

1.3.1 A Condição Suspensiva será verificada por meio de envio de documento comprobatório do levantamento da cláusula de impenhorabilidade sobre as Ações Alienadas ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido levantamento.

1.3.2 Mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato será, para todos os fins e efeitos, automaticamente extinta, de pleno direito, ficando as Cedentes desobrigadas de todas as suas obrigações assumidas no âmbito deste Contrato perante os Debenturistas, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, registro ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.

1.4 Observada a Condição Resolutiva, a Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes

eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo.

1.5 Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, as Cedentes ficarão obrigados a substituí-la, oferecendo aos Debenturistas novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, nos termos da Cláusula 1.5.2 abaixo (“Comunicação de Substituição” e “Substituição de Garantia”, respectivamente).

1.5.1 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição, o Agente Fiduciário, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, sendo certo que após a deliberação de no mínimo, 73% (setenta e três por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá notificar as Cedentes sobre a aceitação ou não dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia.

1.5.2 A Substituição de Garantia deverá ser efetivado por meio de cessão e/ou alienação fiduciária, mediante (i) a celebração do respectivo instrumento dentro de 10 (dez) dias contados da aceitação, pelo Agente Fiduciário, dos ativos oferecidos para a Substituição de Garantia (“Instrumento de Substituição”); (ii) o efetivo registro do Instrumento de Substituição junto ao competente Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula III abaixo; e (iii) cumprimento de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento, sem estar submetido à ocorrência de qualquer condição suspensiva e/ou resolutive.

1.5.3 Caso os Debenturistas, não aproveem os novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

1.5.4 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pelas Cedentes; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pelas Cedentes (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) das Cedentes; e (c) administradores das Cedentes, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

1.6 As Cedentes reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada.”

